



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO PARÁ
PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE
CNPJ Nº **04.838.496/0001-28**

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 022/2021 - CONTRATO Nº 214/2021

INSTRUMENTO DE CONTRATO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL NÃO RESIDENCIAL

CONTRATO E LOCAÇÃO DE IMÓVEL NÃO RESIDENCIAL QUE SE FAZ DE UM LADO O MUNICÍPIO DE MONTE ALEGRE, ATRAVÉS DA **PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE**, NESTE ATO DENOMINADO DE LOCATÁRIO, E DE OUTRO LADO, **MARIA NIRACI FERREIRA DE SOUZA**, NESTE ATO DENOMINADO DE LOCADOR.

MUNICÍPIO DE MONTE ALEGRE – através da **PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE**, pessoa jurídica de direito público, com sede na Praça Tiradentes, 100, Bairro Cidade Baixa, CEP: 68.220-000, Monte Alegre/PA, inscrito no **CNPJ nº CNPJ: 04.838.496/0001-28**, doravante denominada **LOCATÁRIO**, representado neste ato pelo **PREFEITO MUNICIPAL**, o Sr. **MATHEUS ALMEIDA DOS SANTOS**, em pleno exercício de seu mandato e funções, brasileiro, portador do **RG: 7600414-PC-PA** e **CPF/MF sob nº 050.742.072-15**, residente e domiciliado na Rua Dr. Carlos Arnobio Franco, S/N, Bairro Cidade Alta, Cidade de Monte Alegre/Pará, CEP.68.220-00, de outro lado **MARIA NIRACI FERREIRA DE SOUZA**, brasileira, portadora da Carteira de Identidade **RG nº 1788148 SSP/PA**, e **CPF nº 339.287.542-20**, residente e domiciliado na Rua Raimundo Jose da Costa, 203, Centro, Município de Monte Alegre – Pará, CEP 68.220-000, neste ato denominado como **LOCADOR**, tem entre si justo e contratado a presente locação para fim não residencial, para atender o interesse público deste Município, com fundamento na Lei nº 8.245/91 e Lei 8.666/93, no processo de **DISPENSA DE LICITAÇÃO 022/2021**, nos termos das cláusulas e disposições a seguir:

CLAUSULA PRIMEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA

Lei Federal nº 8.245/91 e Lei Federal nº 8.666/93

O presente contrato de locação de imóvel tem amparo legal na Lei Federal nº 8.666/93, art. 24, X, dispositivo que prevê a dispensa de licitação “para compra ou locação de imóvel destinado ao atendimento das finalidades precípua da Administração, cujas necessidades de instalação e localização condicionam a sua escolha, desde que o preço seja compatível com o valor de mercado, segundo avaliação prévia.”

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO E SUA DESTINAÇÃO

O presente contrato tem por objeto a locação de um imóvel não residencial de propriedade do LOCADOR, localizado na Av. Raimundo Jose da Costa, 30, Centro, Monte Alegre – Pará, consistindo em um ponto comercial com os seguintes ambientes, prédio, em alvenaria térreo, com área do terreno de 10m x 40m = 400m², totalizando uma área de 720 m², para funcionamento do **Departamento Municipal de Transito (DEMUTRAN)**, na forma deste instrumento oficial.

§1º - As benfeitorias e pertences fazem parte da locação, sem qualquer ônus ou gravame para o Locatário.



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO PARÁ
PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE
CNPJ Nº 04.838.496/0001-28

§2º - O objeto da presente locação destina-se ao uso nos termos retromencionado, subordinando-se a presente relação às disposições da Lei nº 8.245/91, quando omissa o presente contrato.

§3º - Que na área alugada funcionará em dois períodos, matutino e vespertino.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PATRIMÔNIO

Tendo em vista a natureza do presente instrumento e no sentido de salvaguarda seus direitos, fica acordado entre as partes que, em caso de encerramento das atividades do Transito, o patrimônio do **Departamento Municipal de Transito (DEMUTRAN)**, é intocável e inalienável, visto que continuará com suas atividades principais: que é de forma religiosa e em diversos aspectos, não se enquadrando, portanto no que dita o item II do art. 275 da Constituição Estadual, combinado com o inciso II do art. 213 da Constituição Federal, ambos em vigor.

Parágrafo único: Todo e qualquer material mobiliário, benfeitoria e equipamento adquirido através de recursos públicos **Departamento Municipal de Transito (DEMUTRAN)** serão incorporados ao patrimônio do município de Monte Alegre, exceto as benfeitorias úteis e necessárias que integrarão ao patrimônio da conveniente.

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA

O prazo deste contrato será de 01 (um) ano, com início em **12 de julho de 2021** e término em **12 de julho de 2022**, podendo ser prorrogada mediante Termo Aditivo, caso haja interesse entre as partes signatárias.

CLÁUSULA QUINTA – DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

O Valor do aluguel será de **R\$-2.000,00 (dois mil reais) mensais**, por um período de 12 (doze) meses, perfazendo um total de **R\$-24.000,00 (vinte e quatro mil reais)**.

§1º **Os alugueis serão pagos pelo locatário até o dia 5º (quinto) dia útil do mês seguinte do vencimento**, creditado em **Conta Corrente nº 31339-4, Agência Banco do Brasil S/A 0949-0**, mediante apresentação de cópia do contrato, Certidões FGTS, Municipal, Fazenda Estadual, Certidão N. de Débitos Trabalhistas e Conjunta da Receita Federal, atualizadas.

CLÁUSULA SEXTA– DOS ENCARGOS DA LOCAÇÃO

É de responsabilidade do Locador os débitos fiscais do objeto da presente locação, inclusive quando advindos no período de vigência do presente contrato, ficando sob responsabilidade do Locatário as taxas condominiais.

§1º - Por taxas condominiais entende-se a taxa de água e energia.

CLÁUSULA SETIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

A despesa aqui consignada possui a seguinte classificação orçamentária:

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 2401 – SEC MUN DE OBRAS, URB.E TERRAS PATRIMONIAIS
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 26.782.0033.2046 - MANUTENÇÃO DO DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE TRÂNSITO.
ELEMENTO DE DESPESAS: 3.3.90.36.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA FÍSICA
SUBELEMENTO DE DESPESAS: 33.90.36.15 – LOCAÇÃO DE IMÓVEIS.
FONTE DE RECURSO: 11110000 – RECURSO ORDINARIO

CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO PARÁ
PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE
CNPJ Nº **04.838.496/0001-28**

O presente Contrato poderá ser renunciado por qualquer das partes ou rescindido por inadimplência de qualquer de suas cláusulas, desde que essa rescisão não prejudique. A parte interessada na rescisão deverá propô-la com antecedência mínima de 30 (trinta) dias em relação ao final do ano letivo em curso.

CLÁUSULA NONA – DA MULTA POR INFRAÇÃO CONTRATUAL

Se qualquer das partes der causa à rescisão do presente contrato por descumprimento das cláusulas presentes neste objeto, fica obrigada a pagar à parte contrária multa no valor de 1 (uma vez) o valor do aluguel pactuado.

Parágrafo Único – A Locatária estará isenta da incidência da multa se o descumprimento da cláusula se der por motivo plenamente justificável pautado no interesse público, ainda que pelo descumprimento aconteça a quebra contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS BENFEITORIAS, MODIFICAÇÕES E CONSTRUÇÕES

É permitido ao Locatário efetuar qualquer benfeitoria, modificação ou construção no objeto do presente contrato, com o fito de atender o fim a que se destina o imóvel.

§1º - Fica isento o Locador de restituir o Locatário pelas benfeitorias, modificações e construções realizadas no imóvel.

§2º - Fim do prazo deste contrato, por ocasião da entrega das chaves, o **LOCADOR** mandará fazer uma vistoria no imóvel locado a fim de verificar se o mesmo encontra-se nas condições em que foi recebido pela **LOCATÁRIA**.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FISCAL DO CONTRATO

a) Fiscalizar e acompanhar a execução dos serviços pela empresa fornecedora;

7.1 - A Fiscalização do presente contrato, ficará a cargo do Fiscal de contratos da Secretaria Municipal de Obras este nomeado pela Portaria nº nº050/2021 Srª. Marlete Firmino Gomes; ao qual competirá exercer em toda a sua plenitude a ação fiscalizadora de que trata a Lei 8.666/93;

7.1.1 - Cabe ao Fiscal do contrato:

- a) Fiscalizar e acompanhar os serviços, objeto deste pregão;
- b) Zelar pelo efetivo cumprimento das obrigações contratuais assumidas;
- c) Verificar se os serviços (bem como seus preços e quantitativos) está sendo cumprida de acordo com o instrumento contratual e instrumento convocatório;
- d) Acompanhar, fiscalizar e atestar os serviços;

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA EVICÇÃO

A Locadora responde perante todas as obrigações em que for alvo o imóvel, seja elas de ordem judicial ou extrajudicial, assim como isenta o Locatário dos ônus da evicção ou de qualquer responsabilidade advinda de qualquer lide.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA ALIENAÇÃO

As obrigações presentes nas cláusulas do presente contrato se estendem aos herdeiros ou sucessores do imóvel objeto deste instrumento.



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO PARÁ
PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE
CNPJ Nº 04.838.496/0001-28

§1º Fica terminantemente vedado ao Locador a venda do imóvel objeto deste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO

Fica estabelecido o foro da comarca de Monte Alegre, Estado do Pará, com exclusão de qualquer outro, para dirimirem quaisquer dúvidas provenientes do presente contrato. Fincando ainda acordado que para qualquer conflito judicial proveniente deste instrumento o foro eleito será o mesmo retro citado.

E por estarem justos e acordados, assinam o presente instrumento em quatro vias de igual teor para um só fim, na presença de duas testemunhas abaixo identificadas.

Monte Alegre – Pará, 12 de julho de 2021.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE/PA
MATHEUS ALMEIDA DOS SANTOS
ORDENADOR DE DESPESAS
CONTRATANTE

MARIA NIRACI FERREIRA DE SOUZA
CPF Nº 339.287.542-20
LOCADOR

Testemunha 1:
CPF Nº

João Paulo Souza do Nascimento

Testemunha 2:
CPF Nº

Leandro Mota dos Santos